



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Bela Cruz

PROJETO DE LEI Nº 05/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL AOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E
DÁ OUTRAS PROVISÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz, Carlos Alexandre de Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bela Cruz, submete-se ao crivo desta Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo as diretrizes necessárias para a sua consecução e englobando o Transtorno Autista, a Síndrome de Asperger, o Transtorno Desintegrativo da Infância e o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

§ 1º. Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa com diagnóstico de autismo fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Bela Cruz

IV – recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 3º. As características elencadas no § 2º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, reconhecendo as especificidades do Autismo nos vários âmbitos da sociedade;

IV – a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentam necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V - Da Educação Especial, constante do Título III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Bela Cruz

VI – a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII – o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estimulando que esses utilizem-se dos métodos pedagógicos e de comunicação durante o atendimento;

VIII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista;

IX – a promoção de campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista;

X- o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar Contratos ou Convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando a proteção à vida digna, à integridade física e moral, e ao livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

II – o acesso a ações e serviço de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) o acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;

e) o acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Bela Cruz

- f) promoção de campanhas de conscientização contra o tratamento desumano ou degradante, discriminatório ou preconceituoso;
- g) promoção do convívio familiar.

Art. 4º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, onde o Município deverá promover:

- I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;
- III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de Bela Cruz, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;
- IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos deverão e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º. A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, além de:

- I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Bela Cruz

II – prioridade nas filas dos estabelecimentos públicos e privados;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Cruz - Ceará, 20 de abril de 2022.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz